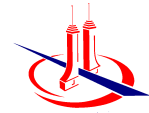




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 140/2016-SEGOV

Uruguaiana, 19 de outubro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 119/2016.**

Protocolo: 01116/Leg
Data: 20.10.2016
Hora: 08h24min

Senhor Presidente:

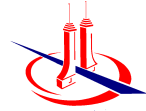
1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 119/2016**, que “**Autoriza o município de Uruguaiana a proceder arrecadação por cartões de débito e crédito, e dá outras providências**”.
2. Encaminho a essa egrégia Casa de Leis a inclusa Proposta de Lei que tem por finalidade trazer maior possibilidade de pagamento e facilidades ao contribuinte pelo pagamento de débitos de natureza tributária e não tributária por operações via cartões de débito e crédito. Ocorre que grande quantidade de contribuintes que tem buscado regularizar seus débitos junto ao Município vem solicitando a facilidade de pagamento por operação de cartões de débito e crédito, contudo, para tanto, faz-se necessária autorização legislativa para implementar a forma de pagamento e a autorização para pagamento das despesas decorrentes da contratação.
3. Dessa forma, buscando-se fazer justiça tributária e dar facilidade e agilidade no atendimento do contribuinte é que se encaminha o presente projeto de lei visando a instituição da possibilidade de recebimento de débitos dos contribuintes para com o Município por operações de cartões de débito e crédito.
4. Diante do exposto, em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática a presente proposta e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, pela importância que se reveste a matéria, solicito sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei n.º 119/2016.

Protocolo: 01116/Leg

Data: 20.10.2016

Hora: 08h24min

“Autoriza o município de Uruguaiana a proceder arrecadação por cartões de débito e crédito, e dá outras providências”.

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Uruguaiana a proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária através de operações por cartão de débito e crédito, inclusive de maneira parcelada, nos moldes da legislação de parcelamentos vigente no Município.

§1º - Para fins de operacionalizar essa cobrança, fica o Município autorizado a firmar contratação com as operadoras de cartões de débito e crédito.

§2º - Fica autorizado o Município a proceder ao pagamento dos custos operacionais contratados com as operadoras de cartões de débito e crédito, registrando a despesa nos moldes contábeis específicos determinados em lei.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a regulamentar essa matéria, no que couber, via Decreto.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.